



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LP-0040, outorga a presente

Licença Prévia Nº 29/2024

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, Nº 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, **aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo para construção do Complexo Viário Senadora Maria do Carmo do Nascimento Alves, interligando a Avenida Tancredo Neves ao bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE, com coordenada UTM 24L SIRGAS2000 712773/8788283.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 08:00:47 do dia 13/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 13/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<fb20a9c727bf4ace768a02d197fe7f60>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 29/2024

Código: fb20a9c727bf4ace768a02d197fe7f60

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo para construção de 2 (duas) Obras de Artes Especiais (OAEs), sendo uma um viaduto, com extensão aproximada de 180 metros, na interseção da Avenida Tancredo Neves com a Avenida Beira Mar, e a outra, uma ponte estaiada, com extensão de 360 metros, denominado Complexo Viário Senadora Maria do Carmo do Nascimento Alves, interligando a Avenida Tancredo Neves ao bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE, com coordenada UTM 24L SIRGAS2000 712773/8788283.
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do Complexo Viário Senadora Maria do Carmo do Nascimento Alves, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Projeto Básico Ambiental completo acompanhado do detalhamento dos Planos e Programas abaixo relacionados, contemplando forma e cronograma de execução na fase de implantação e operação, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração:
 - Plano de Gestão Ambiental – PGA;
 - Plano de Monitoramento das correntes fluvio-marinhas, na área de Influência, contemplando avaliação prévia a ser realizada nos dois ciclos de maré (enchente e vazante), levando em conta a dinâmica estuarina, para as fases de Instalação;
 - Plano de Monitoramento dos sedimentos de fundo, na área de Influência, contemplando avaliação sedimentológica prévia, para as fases de Instalação;
 - Plano de Monitoramento da qualidade das águas superficiais, na área de influência direta, para as fases de Instalação;
 - Programa de Controle de Supressão de Vegetação – PCSV;
 - Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna - PARF;
 - Plano de Controle de Drenagem e de Erosão -PCDE;
 - Programa Ambiental para Construção - PAC;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC;
 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
 - Programa de Reposição Florestal – PRF;
 - Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQA;
 - Plano de Monitoramento de Ruído – PMR;
 - Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre – PMFS;
 - Plano de Conservação e Proteção da Fauna – PCPF;
 - Plano de Monitoramento de Flora – PMF;
 - Programa de Comunicação Social - PCS;
 - Plano de Educação Ambiental – PEA;
 - Plano de Educação Sexual dos Trabalhadores – PEST;
 - Programa de Monitoramento e Controle do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico – PMCPHCA;
 - Plano de Ação de Emergência – PAE;
 - Plano de Compensação Ambiental - PCA
 - b) Destinação do material excedente resultante das escavações;
 - c) Relacionar os responsáveis técnicos (contato e identidade profissional) no cumprimento da execução dos Planos e Programas propostos para as fases de instalação e operação do empreendimento, incluindo as respectivas instituições envolvidas;
 - d) Informar os contratos firmados com as empresas responsáveis pela coleta/transporte dos resíduos/efluentes abaixo relacionados, acompanhados do licenciamento ambiental das mesmas:
 - Resíduos da Construção Civil;
 - Resíduos de Serviços de Saúde;
 - Resíduos Sólidos Classe II (A e B);
 - Resíduos Classe I;
 - Efluentes Sanitários.



Licença: 29/2024

Código: fb20a9c727bf4ace768a02d197fe7f60

Condicionantes

4. O empreendedor deverá solicitar a Autorização de captura, coleta e transporte de Fauna - ACTMB para as Atividades de Afugentamento e Resgate/Salvamento da fauna silvestre nativa em concordância com a Instrução Normativa Ibama nº. 146/2007 e nº. 08/2017.
5. Solicitação da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, para a área correspondente a 6,59 hectares por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, através do site <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>, que se tornou obrigatório a partir de 02 de maio de 2018, conforme art. 35 da Lei. 12.651/2012, juntamente com processo administrativo na Adema, contendo no mínimo:
 - Planta georreferenciada, com as coordenadas em UTM (preferencialmente em Datum WGS-84 e em meio digital em formato KML ou KMZ), identificando e quantificando nesta os polígonos exatos dos fragmentos florestais solicitados para supressão;
 - Inventário Florestal da área proposta para supressão, contendo o tipo de vegetação se primária ou secundária e o seu estágio atual de regeneração e a estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a sua supressão e sua destinação, elaborado por profissional habilitado (Engenheiro Florestal), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme consta no processo físico em questão.
 - Plano de Compensação/Reposição da Vegetação, equivalente a área a ser suprimida, com respectivo cronograma físico de execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como proposta de medida compensatória das espécies a serem removidas para implantação do empreendimento;
 - Projeto de exploração florestal, contendo todas as etapas da exploração, metodologia e equipamentos a serem utilizados, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do profissional habilitado (Engenheiro Florestal) que acompanhará todo o serviço de supressão, destocamento e limpeza da área;
 - As motosserras utilizadas deverão estar devidamente licenciadas pelo IBAMA.
6. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em sua seção I, dos Crimes contra a Fauna no caput do Art.29, III.
7. O empreendedor deverá promover, em procedimento administrativo separado, o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, das seguintes atividades:
 - Canteiro de Obras;
 - Usinas de asfalto e concreto;
 - Áreas de bota-fora.
8. Caso os postes de madeira a serem adquiridos para construção dos canteiros de obras sejam oriundos de madeira nativa, o empreendedor deverá criar e cadastrar o (s) pátio (s) no sistema DOF – Ibama, para recebimento e armazenamento da madeira e em seguida solicitar a homologação dos mesmos no órgão ambiental de competência – Adema, através de procedimento administrativo próprio, conforme Instrução Normativa do Ibama nº 21 de 24 de dezembro de 2014.
9. Os Projetos, Estudos, Relatórios, Planos e Programas a serem apresentados deverão ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.